

Domingos

LEI 05/74 de 16.3.74
=====

"Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel situado nas proximidades desta cidade e dá outras providências "

Domingos
CLAUDIO RIBEIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública, afim de desapropriação por via amigável ou judicialmente, o seguinte imóvel:-

" um lote de terras, situado à Rua Manoel Dutra Santana, arrabaldes desta Cidade de Indiaporã, no imóvel rural Fazenda Água Vermelha ou Queirozes, consistente de 12,63,80 ha (doze hectares, sessenta e três ares e oitenta centiares), ou seja 126.380 m² (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta metros quadrados), confrontando-se de um lado com IDELCIDES ARANTES DE SOUZA, de outro lado com o corredor que demanda Indiaporã a Mira Estrela, de outro lado com a Rua Manoel Dutra Santana, ainda de outro lado com o Campo de Aviação e com Atenazio Lemes de Campos, e propriedade de ONIZIO LUIZ DE FREITAS.

ARTIGO 2º.- Da autorização de declarar de utilidade pública e de proceder a desapropriação, de que trata o artigo primeiro da presente lei, fica excluída as benfeitorias existentes, que serão retiradas pelo proprietário do imóvel a ser desapropriado, devendo para o tanto constar da escritura pública o prazo para tal.

ARTIGO 3º.- A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto - Lei 3.365 de 21.6.1941, com a alteração da Lei nº. 2.786 de 21.5.56.

ARTIGO 4º.- Proceder-se-á a desapropriação depois de:-
a) o proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida, e
b) que o preço não ultrapasse o fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO, devendo considerar as benfeitorias existentes.

ARTIGO 5º.- O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização

Diniz

Diniz continuação Lei 05/74 / 2

de desapropriação de que trata o artigo 1º, podendo em conjunto com o Tesoureiro ou Responsável pela Tesouraria, emitir Notas Promissórias em favor do expropriado.

ARTIGO 6º.- Para cumprimento da Presente Lei, fica o Chefe do Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito/adicional especial de Cr. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) que será por conta do seguinte recurso: reduções total e parcial das seguintes verbas do Orçamento vigente:-

02. GABINETE DO PREFEITO

4 0 00 Despesas de Capital
 4 1 0 0 Investimentos.
 41 10 66- Obras Publicas Cr. 25.000,00

05. SERV. MUN. ESTR. RODAGEM.

4 0 0 0 Despesas de Capital
 41 00 Investimentos.
 41 30 15- Equipamentos e Instalações Cr. 10.000,00

06. ENSINO PRIMARIO

4 0 0 0 Despesas de Capital
 41 00 Investimentos
 41 10 61- Obras Publicas Cr. 45.000,00

T e t a l Cr. 80 000,00

ARTIGO 7º.- Com a autorização de abertura de crédito adicional especial, de que trata o artigo 6º, fica revogado do Orçamento Plurianual de Investimentos, onde faz parte integrante, a verba que também no artigo 6º foi autorizada a ser reduzida, e passará a fazer parte integrante do Orçamento Plurianual de Investimentos, o crédito/adicional especial ora aberto.

ARTIGO 8º.- Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar, por doação às Centrais Elétricas de São Paulo S/A, CESP, e terreno descrito no artigo primeiro desta Lei, o qual será destinado exclusivamente para a construção de um núcleo residencial à funcionários da mesma.

ARTIGO 9º.- Constará da escritura de doação, que o terreno/a ser doado reverterá ao patrimônio municipal, se outro destino lhe for dado diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção do núcleo residencial não for iniciada no prazo de um ano a contar da data do instrumento de transmissão.

ARTIGO 10º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação segue

Dono

continuação Lei 05/74 ----- 3

ção, revogadas as disposições em contrário.

ass.

Indieperã 16 de março de 1.974

Dono

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em Livro próprio,
afixado nos lugares de praxe desta Prefeitura, enviada uma
via para a Câmara Municipal e Cartório de Registro local na
data supra.

[Handwritten Signature]
CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Secretário